



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Requerente: Departamento de Compras e Licitação
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico
Processo Administrativo 31/2022
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 13/2022

PARECER DE LICITAÇÃO 021/2022

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação dirigido a este Departamento Jurídico sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, vimos informar o que segue:

Trata-se de um procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços, que visa a aquisição do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE FOSSAS SEPTICAS E CORRELATOS**, o Departamento de Compras e Licitação encaminhou ao Departamento Jurídico a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1- Das Formalidades:

1.1 Consta dos autos a requisição de compra nº 27/2022, subscrita pelo responsável da Secretaria (fls. 02);

1.2 Consta no presente procedimento Termo de Referência e justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta o motivo para aquisição dos referidos produtos - (fls. 07-08);

1.3 Consta nos autos cotação/pesquisa de preços e Planilha Orçamentária (fl. 03-06);

1.4 Consta nos autos, a Autorização para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal (fl. 11);

1.5 Não consta Parecer Contábil com reserva de Dotação Orçamentária/Bloqueio de Recursos, considerando que essa modalidade dispensa a exigência;

1.6 Consta nos autos Cópia de Decreto nº 6.010/2022, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 12-13) e cópia da Lei Municipal nº 1.096/2021 (fls. 09-10);

1.7 Consta nos autos cópia do edital de licitação, anexos e minuta de contrato/Ata (fls. 14-26);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

1.8 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2- Da modalidade escolhida: Pregão Presencial.

Parece-nos ser adequada a modalidade Pregão Presencial para reger o presente certame, considerando que o art. 1º e parágrafo único da Lei 10.520/02 assim determinam:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste interim, o Decreto 2.451/07 regulamentou a Lei 10.520/02 no âmbito Municipal, aprovando os anexos I e II do Decreto 4.624/2016.

3- Da modalidade Registro de Preços

O Art. 15, incisos II, §§ 1º a 6º e art. 115 da lei 8666/1993, instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, e posteriormente o Decreto Municipal 3.841/2013 regulamentou a matéria no âmbito Municipal, possibilitando a Administração Pública Municipal adotar o Registro de Preços sob a modalidade Licitação Pregão ou Concorrência, preenchendo assim todas as determinações legais.

4- Da minuta do Edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Diante do exposto, o parecer opinativo deste Departamento Jurídico é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Jardinópolis-SC., 21 de março de 2022.

SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT
OAB/SC 41.252